



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –
CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



LEI nº 1132/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, cria a Ouvidoria-Geral do Município de Porto Calvo/AL, e considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve instituir:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Porto Calvo/AL, vinculada ao Gabinete da Prefeita Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria-Geral do Município:

- a) O aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- b) O desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;

EM: 5/3/2021



- c) A correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- d) Melhoria dos serviços em geral;
- e) Garantir a aplicação do princípio da eficiência e transparência na administração pública

Art. 3º O órgão instituído pelo Art. 1º desta Lei, será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, sempre que possível deverá ser do quadro de efetivos do município, sendo de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, mediante Portaria, com as seguintes atribuições:

- a) Receber projetos, sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas a Administração Municipal, via postal ou através de telefone, internet, e pessoalmente, de cidadãos, entidades e de servidores públicos;
- b) Difundir a importância da Ouvidoria com instrumento de participação e controle social da Administração Pública;
- c) Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
- d) Identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de recuperá-las.

Art. 4º À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V - contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

VI - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VII - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a



instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta a qual está substituindo;

VIII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

IX - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

X - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 6^a. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados ou Contratados do Município.

Parágrafo Primeiro. O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município receberá a gratificação de dedicação exclusiva prevista na Lei 864/2009, alterada pela Lei nº 1070/2016, e alterada pela lei nº 1130/2021, a qual não incorpora aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo. Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 7º As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pessoalmente pelo próprio interessado ou remetido via postal, eletrônica/internet, telefone, ou através de qualquer repartição municipal.



Parágrafo-Único A repartição a qual foram encaminhados os documentos deverá protocolizá-lo e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 8º Não serão consideradas as sugestões, reclamações, projetos ou denúncias anônimas, salvo quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade, no entanto poderão ser consideradas confidenciais as informações pessoais dos denunciantes, a fim de preservar a sua integridade.

Art. 9º Todos os cidadãos, entidades e servidores receberão manifestação escrita da Ouvidoria sobre as denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo-Único Todas as autoridades e servidores municipais, incluindo os Secretários, responderão às demandas da Ouvidoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 10º A Ouvidoria-Geral do Município manterá um cadastro destinado a registrar iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em práticas pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

Art. 11º As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 12º Será disponibilizado um telefone 0800 para ligações gratuitas da população, servidores e entidades para a Ouvidoria, bem como *link* no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Calvo na internet, para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões, e será disponibilizado número para a utilização de aplicativos nas redes sociais.

Art. 13º Na medida do possível, em todas as publicações oficiais da Administração Municipal será veiculado o telefone 0800 da Ouvidoria para conhecimento da população.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –
CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54




Art. 14º A regulamentação da presente lei se dará mediante decreto municipal a ser expedido pelo(a) Chefe do Poder Executivo num período de até 90 (noventa) dias da data da entrada em vigor da presente lei municipal.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

PORTO CALVO/AL, 12 de Maio de 2021.


ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL

A presente Lei Municipal de nº 1132/2021, foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2021.

RODOLFO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração